

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 23

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 3 de fevereiro de 2018

São João de Caruaru é alvo de mais uma recomendação do MPPE

Órgãos responsáveis pelos eventos festivos públicos precisam primar pela lisura nas licitações

Para garantir que as festividades públicas de São João em Caruaru obedçam a regras de lisura, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao diretor-presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, Lúcio Eduardo Ferreira De Omena, e à prefeita da cidade, Raquel Teixeira Lyra Lucena, que realizem processo licitatório para a contratação das empresas que prestarão serviços de assessoria, planejamento, execução, captação de patrocínio, bem como de qualquer contratação de bens e serviços visando o maior evento público municipal.

No texto da recomendação, o promotor de Justiça Marcus Alexandre Tieppo também aponta a necessidade de previsão de limites passíveis de eventual subcontratação por parte das empresas contratantes com o Poder Público, bem como a especificação dos serviços eventualmente prestados por terceiros e aqueles de indispensável execução direta.

Outras solicitações do MPPE são a definição prévia do valor fixo dos bens e serviços objeto de eventual patrocínio a ser captado, bem como o benefício para as empresas, a exemplo de propaganda durante o evento; a formalização de con-

trato de patrocínio diretamente com as empresas privadas que vão entregar recursos financeiros ou bens e serviços, evitando intermediações e pagamento de taxas; o ingresso de recursos financeiros na conta única do ente governamental e a que despesa custeada com tais recursos siga o processamento ordinário da despesa pública; a prestação de contas das despesas pagas com recursos oriundos de patrocínios.

O promotor de Justiça lembra na recomendação a tramitação da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa NPU 0006-672-15.2017.8.17.2480. “Ela tem por objeto a res-

ponsabilização de agentes públicos e particulares referentes à contratação da empresa Branco Promoções de Eventos e Editora Musical Ltda, mediante inexigibilidade de licitação, para realização do São João de Caruaru, em sua edição 2016, em que a empresa administrou, sem nenhum controle formal, recursos públicos oriundos de ‘patrocínios’ do São João de Caruaru, totalizando R\$ 7.472.000,00”, relatou Marcus Alexandre Tieppo.

Outra Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa que tramita é a NPU 0007268-96.2017.8.17-2480, que responsabiliza agentes públicos e particu-

lares referentes a uma nova contratação da empresa Branco Promoções de Eventos e Editora Musical Ltda, mediante dispensa de licitação, para realização do São João de Caruaru, dessa vezem sua edição 2017, no valor total de R\$ 8.403.858,19.

O promotor de Justiça comenta que os contratados demandados judicialmente apontam a subcontratação de outras empresas pela acima citada, sem quaisquer hipóteses de concorrência, controle de preços, e sem obediência ao regime de despesas públicas e à unidade de tesouraria. “Segundo o que se afirma nas mencionadas ações judiciais, bur-

lou-se os princípios do processo licitatório e da impessoalidade, haja vista a inexistência de comprovação de qualquer intervenção do Poder Público na seleção das empresas fornecedoras dos bens e serviços, muito menos que tais contratações foram precedidas de processo licitatório”, analisou Tieppo.

O promotor ainda recorda que suas recomendações sobre as irregularidades nas contratações para o São João, em 2016 e 2017, não foram atendidas pelos presidentes Fundação de Cultura de Caruaru, Lúcia Cristina de Oliveira Lima e Lúcio Eduardo Ferreira de Omena, respectivamente.

DECISÃO JUDICIAL

Viagens intermunicipais grátis para pessoas com deficiência

A 1ª Vara Cível de Belo Jardim proferiu decisão liminar parcialmente favorável ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE) determinando à Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI) que fiscalize e cobre das empresas de transporte público, no prazo de 15 dias, a garantia do direito à gratuidade nos ônibus intermunicipais para pessoas com deficiência.

Além de exercer seu papel de agente regulador, a EPTI deve comunicar a todas as empresas que prestam o serviço sobre as

sanções legais ou contratuais decorrentes do descumprimento da Lei Estadual nº12.045/2001, que estabelece a reserva de três assentos por viagem a pessoas com deficiências física, visual, auditiva ou mental.

Por fim, a decisão judicial fixou prazo de 15 dias para que a empresa pública estadual elabore ato regulamentar, com eficácia em todo o território pernambucano, obrigando as empresas que exploram comercialmente o serviço de transporte público intermunicipal a cumprir a lei da gratuidade. Em

caso de descumprimento da liminar, a EPTI estará sujeita a multa diária no valor de R\$ 10 mil.

Entenda o caso – a Promotoria de Justiça de Belo Jardim recebeu queixas, em março de 2016, de um usuário de transporte público intermunicipal que, apesar de comprovar ser cego, não teve respeitado seu direito à gratuidade. Na ocasião, a empresa Viação Progresso afirmou que o benefício não foi concedido em razão da falta de documento emitido pela Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento. A

referida Secretaria, por sua vez, alegou que a EPTI responderia pela gratuidade no transporte intermunicipal.

Após ser notificada pelo MPPE, a EPTI informou que não exigia a gratuidade das permissionárias, apesar da previsão legal, por não haver regulamentação quanto à fonte de receita da gratuidade.

Segundo o promotor de Justiça Daniel de Ataíde, apesar de a Lei Estadual nº 12.045/2001 não ter sido ainda regulamentada, não há dúvidas quanto à legalidade do benefício por ela estabelecido.

EDITAL

Publicada agenda de correição para março

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) publicou no Diário Oficial de 2 de fevereiro mais um Edital de Correição. Desta vez, a correição será feita nos gabinetes de 2ª instância, nas marcas de Gravatá, Chã Grande, Pombos e Glória do Goitá/Chã de Alegria no mês de março.

No dia 8 de março, os gabinetes das 1ª, 2ª, 7ª, 10ª, 12ª e 21ª Procuradorias de Justiça Cível passarão pelo exercício de correição no turno da tarde, das 14h às 17h.

No dia 15, a equipe da corregedoria estará na Promotoria de

Justiça de Chã Grande pelo horário das 9h às 12h. Pela tarde, das 14h às 17h, a Promotoria de Justiça de Pombos passará pelo exercício de correição.

Já na cidade de Gravatá a atuação da corregedoria acontecerá no dia 13, a ação será realizada nas 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça pela manhã das 9h às 12h na Sede das Promotorias do município.

Em 16 de março, é a vez da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá/Chã de Alegria passar pelo exercício de correição pelo turno da manhã das 9h às 12h. As correições serão realizadas na sede do órgão.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

RECOMENDAÇÃO REC-PGJ N.º 01/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no art. 9º, inciso XI, e 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência de notícia de processos judiciais em curso contra os Municípios, questionando a utilização de recursos públicos para realização de festas e shows artísticos em detrimento da falta do regular funcionamento dos serviços públicos, especialmente no que se refere ao atraso e inadimplemento de pagamento de servidores públicos;

CONSIDERANDO que o TCE expediu recomendação TCE-MPCO nº 001/2018, dirigida aos prefeitos municipais no sentido de evitar a realização de despesas com carnaval, especialmente festas e shows, quando a folha de pessoal do Município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência esteja atingindo apenas parcela dos servidores, mesmo que comissionados e temporários;

CONSIDERANDO que a realização de gastos com festividades na pendência de quitação – parcial ou integral – dos salários dos servidores públicos tem o potencial de violar o princípio constitucional da moralidade administrativa, caracterizando ato de improbidade administrativa, conforme art. 11 da Lei Federal nº 8.429/92, bem como crime de responsabilidade previstos no art. 1º, incs. V e XIV, do Decreto Lei nº 201/67;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, no Agravo de Instrumento nº 0001120-74.2016.8.17.0000 (423225-3), julgado em 08 de novembro de 2017, ao afirmar que "não se precisa de mínimo esforço mental para se chegar à conclusão QUE A SUBSISTÊNCIA DOS SERVIDORES É MAIS IMPORTANTE QUE O FOMENTO DE FESTAS. Diante da confissão do agravante de que os salários/vençimentos estavam atrasados, não se necessitaria de qualquer arcabouço documental para adotar como plausíveis os argumentos do agravado em proteger o direito aos alimentos dos servidores, e ao mesmo tempo a lisura administrativa";

CONSIDERANDO que os Promotores de Justiça dispõem de meios necessários para imprimir celeridade à verificação dos fatos objeto da recomendação TCE-MPCO nº 001/2018 e execução das diligências imprescindíveis à sua constatação;

CONSIDERANDO, ainda, que tais diligências servirão tanto à instrução de procedimento para apuração de possível conduta delitosa, de atribuição desta Procuradoria-Geral, quanto à análise no âmbito da improbidade administrativa, de atribuição do Promotor de Justiça, evitando assim duplicidade de diligências;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com base no art. 29, inciso X, e art. 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, que:

1 – diligencie verificar, no âmbito de suas atribuições e mediante instauração de procedimento investigatório, quanto ao efetivo cumprimento da recomendação TCE-MPCO nº 001/2018, de forma a se garantir a aplicação do princípio da legalidade e moralidade administrativa;

2 – constatada a ocorrência de utilização de recursos públicos para realização de festas e shows artísticos em detrimento do cumprimento da obrigação constitucional em realizar o devido pagamento aos servidores públicos, proceda à análise da notícia no âmbito da improbidade administrativa, comunicando os fatos apurados a esta Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de adotar

as medidas cabíveis na seara criminal, bem como ao TCE e Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis, no âmbito de atribuição destes últimos;

II – RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos Municipais com base no art. 29, inciso X, e art. 129, inciso I, da Constituição da República, bem como no art. 10, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 que, no âmbito de suas atribuições, não utilizem recursos do município, especialmente em festas e shows, quando a folha de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores municipais, mesmo que ocupantes de cargos comissionados e contratados temporários, bem como inativos;

III – Encaminhe-se a presente recomendação à:

1 – Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação;

2 – Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos para que, no âmbito de suas atribuições, previstas no art. 5º, inc. II, da Portaria POR-PGJ nº 505/2012, diligencie acompanhar o efetivo cumprimento desta Recomendação, devendo para tanto oficial à AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco) e a todos os Excelentíssimos Senhores Prefeitos do Estado de Pernambuco, dando-lhes conhecimento desta Recomendação;

3 – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Patrimônio Público e Terceiro Setor, para fins de conhecimento, apoio e controle de banco de dados das atuações ministeriais apresentadas pelas respectivas promotorias de Justiça;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO RES-PGJ N.º 002/2018

Dispõe sobre as normas e procedimentos relativos à publicação de atos administrativos no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se aperfeiçoar a política de comunicação e divulgação oficial dos atos administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, notadamente na rede mundial de computadores - internet, reduzindo-se drasticamente as publicações por meio físico (papel), com a indispensável segurança e celeridade;

Considerando a necessidade de imprimir agilidade e consolidar cada vez mais o processo de integração das Unidades da Instituição, visando ao aprimoramento do planejamento de suas ações e ao cumprimento de metas estabelecidas;

Considerando a constante busca pela racionalização e otimização dos recursos, em razão dos elevados custos com as publicações dos atos administrativos do Ministério Público, no Diário Oficial do Estado, por meio da Companhia Editora de Pernambuco (CEPE);

RESOLVE:

Art. 1º O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Resolução substitui a versão das publicações oficiais publicadas pela CEPE e será veiculado, sem custos, no *sítio* do Ministério Público do Estado de Pernambuco, na rede mundial de computadores (*Internet*), no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br>.

§ 1º A consulta ao Diário Oficial Eletrônico será gratuita, independentemente de prévio cadastro dos interessados.

§ 2º A data da publicação será o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br>.

§ 3º Os prazos processuais, quando existirem, terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações se darão também no formato impresso, por meio de imprensa oficial ou, quando for o caso, de jornal de grande circulação.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico será disponibilizado, diariamente, de segunda a sexta, ao final do expediente, podendo ocorrer, excepcionalmente, em domingos, feriados e nos dias em que não houver expediente no Ministério Público.

Parágrafo único. Verificada a indisponibilidade de acesso ao Diário Oficial Eletrônico por mais de 3 horas, contínuas ou intercaladas, no período das 08 às 18 horas, os prazos ficarão suspensos e a sua contagem será retomada no dia útil seguinte à resolução do problema, não se aplicando essa regra às disposições da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º A Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça deverá apresentar informação mensal ao Procurador-Geral de Justiça, atestando a disponibilização e a quantidade de acessos ao domínio www.mppe.mp.br, durante o período.

Art. 5º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, organizadas em formato de colunas.

Art. 6º A disponibilização do Diário Oficial Eletrônico ficará sob a responsabilidade do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, a quem caberá a assinatura digital do documento, e a sua conservação ficará a cargo da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação.

§ 1º A edição não poderá ser alterada depois de assinada digitalmente.

§ 2º O Procurador-Geral de Justiça, por meio de portaria específica, designará dois servidores para assinarem digitalmente, por delegação, as edições do Diário Oficial Eletrônico.

§ 3º A Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça encaminhará, automaticamente, notificação, por meio eletrônico, à unidade administrativa produtora do ato, acusando o recebimento do documento e informando da publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 7º Os atos destinados à publicação deverão ser remetidos pelos interessados à Secretaria Geral e ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, preferencialmente, por e-mail, até as 15 horas da data da edição a que se destinam.

§ 1º As matérias destinadas à publicação recebidas após o horário fixado no *caput* serão publicadas na edição subsequente, salvo se houver determinação específica do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral ou do Secretário Geral do Ministério Público, observada, em relação a este, a pertinência temática.

§ 2º Fica vedada a remessa de documentos escaneados para fins de publicação.

§ 3º Os atos deverão obedecer à seguinte forma de apresentação:

- tamanho de papel A4;
- fonte do tipo *arial*, de corpo 12 no texto em geral, 11 nas citações e 10 nas notas de rodapé;
- numeração obrigatória a partir da segunda página do documento;
- espaçamento simples entre as linhas e de 6 pontos após cada parágrafo ou, caso o editor de texto utilizado não comportar tal recurso, de uma linha em branco;
- início de cada parágrafo do texto com 2,5 cm de distância da margem esquerda;
- margem lateral esquerda de, no mínimo, 3,0 cm de largura; e, margem lateral direita de, no mínimo 1,5 cm de largura;
- utilização das fontes *symbol* e *wingdings* para símbolos não existentes na fonte *arial*.

Art. 8º Compete à Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico.

Parágrafo único. As publicações no Diário Oficial Eletrônico, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º Após a publicação por meio do Diário Oficial Eletrônico, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

§ 1º Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

§ 2º O conteúdo e a guarda das informações serão de responsabilidade das unidades que as produziram.

Art. 10. As edições do Diário Oficial Eletrônico permanecerão no *sítio* do Ministério Público, em *link* próprio, por período não inferior a três anos.

Art. 11. Os despachos e as decisões do Procurador-Geral de Justiça poderão, dependendo do caso, ser publicados, por extrato, na forma de aviso, a ser elaborado pelo Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12. Todos os atos de convocação dos órgãos superiores do Ministério Público serão publicados no Diário Oficial Eletrônico, ressalvados os casos de proibições legais e conveniência da autoridade competente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 20 de fevereiro de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 289/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os fatos e motivos justificados nos autos do requerimento nº 0028806-6/2017, que demonstram motivo relevante de interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da IN PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Membros **ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS**, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, e **ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES**, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, ambos de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 01/02/2018 até 02/03/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 290/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 97891/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO**, 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, marcada para o dia 06/02/2018, referente ao processo nº 48253-51.2012.8.17.0001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 291/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a sequência da lista final de habilitados do edital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **GLÁUCIA HULSE DE FARIAS**, 4ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, no período de 06/02/2018 a 09/02/2018, em razão das férias da Bela. Janaina do Sacramento Bezerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 292/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício nº 02/2018/COORD8ª;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Mária Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Marina Araújo (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Rodrigo Sergio Ferreira de Paiva

DIAGRAMAÇÃO
Miguel Rios e Wilfred Gadelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/02/2018 a 02/03/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 293/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**, Promotor de Justiça de Passira, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, no período de 11/02/2018 a 02/03/2018, em razão das férias do Bel. Francisco das Chagas Santos Júnior.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 294/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**, Promotora de Justiça de Itaenga, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, no período de 11/02/2018 a 02/03/2018, em razão das férias do Bel. Francisco das Chagas Santos Júnior.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 295/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, que encaminha a solicitação da titular do cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com os motivos justificados;

PORTARIA POR-PGJ N.º 298/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de sobreaviso da Regional Agreste, com sede em Caruaru-PE, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a ser cumprida durante o mês de **FEVEREIRO de 2018**, conforme a seguir:

PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE
Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Maurício de Nassau, Caruaru-PE
Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Fernanda Henriques da Nóbrega
02.02.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Rodrigo Costa Chaves
03.02.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Leonardo Brito Caribé
04.02.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Russeaux Vieira de Araújo
05.02.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Mariana Lamenha Gomes de Barros

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA**, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 2.185/2017, no período de 01/02/2018 a 02/03/2018.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2018 a 02/03/2018, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Moura Walmsley.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 296/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, bem como a sequência dos habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES**, 11ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente com a titular, no período de 01/02/2018 a 02/03/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 297/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe, conforme teor do Ofício nº 018/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE**, 1ª Promotora de Justiça de Gravata e em exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Camaragibe, marcadas para os dias 06/02/2018 e 08/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

06.02.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	João Alves de Araújo
07.02.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Lucile Girão Alcântara
08.02.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
09.02.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Thiago Faria Borges da Cunha
10.02.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Vanessa Cavalcanti de Araújo
11.02.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Manuela Xavier Capistrano Lins
12.02.2018	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Rômulo Siqueira França
13.02.2018	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	João Paulo Pedrosa Barbosa
14.02.2018	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Regina Wanderley Leite de Almeida
15.02.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
16.02.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	João Paulo Pedrosa Barbosa
17.02.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
18.02.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Manuela Xavier Capistrano Lins
19.02.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Danielle Belgo de Freitas
20.02.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Fabiano Morais de Holanda Beltrão
21.02.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Guilherme Graciliano Araújo Lima
22.02.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Fernando Falcão Ferraz Filho
23.02.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Sylvia Câmara de Andrade
24.02.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Guilherme Graciliano Araújo Lima
25.02.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
26.02.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Helmer Rodrigues Alves
27.02.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Evânia Cintia de Aguiar Pereira
28.02.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Fabiano Morais de Holanda Beltrão

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 299/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe, conforme teor do Ofício nº 018/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista e em exercício pleno no cargo de 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Camaragibe, marcada para o dia 19/02/2018, referente ao processo nº 2607-80.2016.8.17.0420.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 300/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão de membros da infância e juventude, por meio da Portaria PGJ nº 222/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da Coordenação das Promotorias Criminais da Capital, da escala de plantão de Membros da Capital;

CONSIDERANDO a anuência do titular da 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ Nº 222/2018, de 26.01.2018, publicada no DOE do dia 27.01.2018, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA
Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.02.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Ângela Márcia Freitas da Cruz
11.02.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
12.02.2018**	Segunda-feira**	13 às 17h	Recife	Mirela Maria Iglésias Laupman
13.02.2018**	Terça-feira**	13 às 17h	Recife	Quintino Geraldo Diniz de Melo
14.02.2018***	Quarta-feira***	13 às 17h	Recife	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
17.02.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Rosemary Souto Maior de Almeida
18.02.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
24.02.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Sérgio Roberto da Silva Pereira

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA
Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.02.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
11.02.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Quintino Geraldo Diniz de Melo
12.02.2018**	Segunda-feira**	13 às 17h	Recife	Máisa Silva Melo de Oliveira
13.02.2018**	Terça-feira**	13 às 17h	Recife	Marcellus de Albuquerque Ugiette
14.02.2018***	Quarta-feira***	13 às 17h	Recife	Sérgio Roberto da Silva Pereira
17.02.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
18.02.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Rosemary Souto Maior de Almeida
24.02.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Rosângela Furtado Padela Alvarenga

Carnaval; *Quarta-feira de cinzas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 301/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão de membros da infância e juventude, por meio da Portaria PGJ nº 223/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital, pela Coordenação das PJJJC;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ Nº 223/2018, de 26.01.2018, publicada no DOE do dia 27.01.2018, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.02.2018	Domingo	08 às 14h	Recife	Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11.02.2018	Domingo	08 às 14h	Recife	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.02.2018	Domingo	08 às 14h	Recife	Rejane Strieder Centelhas
11.02.2018	Domingo	08 às 14h	Recife	Fabiano de Araújo Saraiva

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 302/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 224/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 224/2018, de 26.01.2018, publicada no DOE do dia 27.01.2018, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE
Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.02.2018	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Jorge Gonçalves Dantas Junior
04.02.2018	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Jorge Gonçalves Dantas Junior
12.02.2018	Segunda-feira*	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Pires Veras

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE
Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.02.2018	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Pires Veras
04.02.2018	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Pires Veras
12.02.2018	Segunda-feira*	13h às 17h	Arcoverde	Jorge Gonçalves Dantas Junior

*Carnaval.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 303/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
Araripina	084ª	Bruno Miquelao Gottardi	01/02/2018 a 02/03/2018	
Cabo	015ª	Aída Acioli Lins de Arruda	11/02/2018 a 02/03/2018	Implantar 20 (vinte) dias
Custódia	065ª	Felipe Akel Pereira de Araújo	01/02/2018 a 02/03/2018	
Exu	079ª	Daniel Cezar de Lima Vieira	01/02/2018 a 02/03/2018	
Floresta	072ª	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes	01/02/2018 a 02/03/2018	
Ipojuca	016ª	Bianca Stella Azevedo Barroso	11/02/2018 a 02/03/2018	Implantar 20 (vinte) dias
Lajedo	094ª	Stanley Araújo Corrêa	11/02/2018 a 02/03/2018	implantar 20 (vinte) dias
Limoeiro	024ª	Evânia Cintia de Aguiar Pereira	11/02/2018 a 02/03/2018	implantar 20 (vinte) dias
Olinda	010ª	Rosângela Alvarenga Furtado Padela	01/02/2018 a 08/02/2018	Implantar 08 (oito) dias
Ouricuri	082ª	Kelly Jane Rodrigues Prado	01/02/2018 a 02/03/2018	acumulando
Petrolina	145ª	Lauriney Reis Lopes	11/02/2018 a 02/03/2018	implantar 20 (vinte) dias
Recife	004ª	Alen de Souza Pessoa	01/02/2018 a 27/02/2018	Implantar 27 (vinte e sete) dias
Vitória de Santo Antão	102ª	Mariana Lamenha Gomes de Barros	11/02/2018 a 02/03/2018	Implantar 20 (vinte) dias

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 304/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o requerimento do Membro do MPPE protocolado sob o SIIG de nº 0024199-7/2017 (auto Arquimedes nº 2017/2864906);

RESOLVE:

AUTORIZAR o Membro abaixo relacionado, a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada, enquanto durar seu exercício pleno fora do município de sua titularidade:

MEMBRO	EXPEDIENTE SIIG N.º	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	24199-7/2017	Escada	Carnaíba	Afogados da Ingazeira	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 305/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o requerimento do Membro do MPPE protocolado sob o SIIG de nº 0025010-8/2017 (auto Arquimedes nº 2017/2864912);

RESOLVE:

AUTORIZAR o Membro abaixo relacionado, a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada, enquanto durar seu exercício pleno fora do município de sua titularidade:

MEMBRO	EXPEDIENTE SIIG N.º	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Lúcio Carlos Malta Cabral	25010-8/2017	Santa Cruz do Capibaribe	Verdejante	Salgueiro	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 306/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o requerimento do Membro do MPPE protocolado sob o SIIG de nº 0024820-7/2017 (auto Arquimedes nº 2017/2864910);

RESOLVE:

AUTORIZAR o Membro abaixo relacionado, a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada, enquanto durar seu exercício pleno fora do município de sua titularidade:

MEMBRO	EXPEDIENTE SIIG N.º	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Milena de Oliveira Santos	24820-7/2017	Salgueiro	Terra Nova	Salgueiro	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 307/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 020/2018;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 18/12/2017.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Ravaille Chrystine Torres Furtado de Mendonça	189.673-3	Analista Ministerial – Área Jurídica	15/09/2014	C	2 Pós Graduações, sendo uma o MBA em Gestão do Ministério Público – Processo nº 94449/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 308/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende o requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 018/2018;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 17/11/2017.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Rita Jackeline de Brito	189.720-9	Técnica Ministerial – Área Administrativa	18/11/2014	B	Curso de graduação em Letras – Processo nº 93736/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 309/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 019/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 24/11/2017.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Rita Jackeline de Brito	189.720-9	Técnico Ministerial – Área Administrativa	18/11/2014	C	Pós Graduação Lato Sensu: Especialização em Gestão Pública – Processo nº 94619/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 284/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Timbaúba	036ª	Fernando Falcão Ferraz Filho	01/02/2018 a 02/03/2018

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 97674/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias – Alteração

Data do Despacho: 02/02/2018

Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de abril/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97678/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias – Indenização

Data do Despacho: 01/02/2018

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97677/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias – Alteração

Data do Despacho: 01/02/2018

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de março/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97372/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias – Indenização

Data do Despacho: 02/02/2018

Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2018 (RE 97371/2018), por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22/04/2018 a 01/05/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 97531/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias – Indenização

Data do Despacho: 02/02/2018

Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22/04/2018 a 01/05/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias,

nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 97564/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias – Indenização

Data do Despacho: 02/02/2018

Nome do Requerente: EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22/04/2018 a 01/05/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 97029/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias – Indenização

Data do Despacho: 02/02/2018

Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 96425/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias – Indenização

Data do Despacho: 02/02/2018

Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/03/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 97801/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias – Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 02/02/2018

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 914,38, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Secretário Geral do MPPE, para comparecer à 1ª Reunião Ordinária do CNMP, em Brasília-DF, no dia 05.02.2018, com saída no dia 04 e retorno no dia 05.02.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada

resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de fevereiro de 2018.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, EM EXERCÍCIO, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:

Dia: 01.02.2018

Expediente n.º: 060/18
Processo n.º: 0002191-4/2018
Requerente: **ADRIANA GONCALVES FONTES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado através da Portaria POR-PGJ Nº 263/2018, publicada no DOE do dia 01.02.2018. Arquite-se.*

Expediente n.º: 061/18
Processo n.º: 0002189-2/2018
Requerente: **ADRIANA GONCALVES FONTES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado através da Portaria POR-PGJ Nº 264/2018, publicada no DOE do dia 01.02.2018. Arquite-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de fevereiro de 2018.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2018 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **23º Procurador de Justiça Criminal (1ª Câmara Regional de Caruaru)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, ao **primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito (01/01/2018)**. Eu, _____, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2018 – RM CRITÉRIO DE MERCIMENTO – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **24º Procurador de Justiça Criminal (Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Mercimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, ao **primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito (01/01/2018)**. Eu, _____, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador-Geral de Justiça

Secretaria Geral

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, em exercício Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 01/02/2018

Expediente: CI nº 06/2018
Processo nº: 0002264-5/2018
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Ofício nº 005/2018
Processo nº: 0002253-3/2018
Requerente: ASPJGG
Assunto: Solicitação
Despacho: À DMSERVCON. Segue para classificação da

despesa, após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: CI nº 42/2018
Processo nº: 0002269-1/2018
Requerente: DIME
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Após encaminhe-se a CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 20/2018
Processo nº: 0002254-4/2018
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para análise e providências necessárias para atendimento ao pleito.

Recife, 01 de fevereiro de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva

Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, em exercício Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 02/02/2018

Expediente: CI nº 007/2018
Processo nº: 0002206-1/2018
Requerente: CMFC
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Ciente. Arquite-se.

Expediente: CI nº 485/2017
Processo nº: 0029682-0/2018
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Arquite-se em pasta própria.

Expediente: Ofício nº 10/2018
Processo nº: 0000922-4/2018
Requerente: Governo do Estado de Pernambuco
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para conhecimento, registro e controle.

Expediente: Ofício nº 10/2018
Processo nº: 0001851-6/2018
Requerente: Autarquia de Urbanização do Recife
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para prestar as informações necessárias, solicitadas através do Ofício Circular nº 001/2018/ DPR.

Expediente: CI nº 003/2018
Processo nº: 0002308-4/2018
Requerente: CAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 485/2017
Processo nº: 0029579-5/2017
Requerente: PJ Belém de São Francisco
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete no Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício nº 79/2017
Processo nº: 0001039-4/2018
Requerente: PGE
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo PGJ com as informações solicitadas

Expediente: CI nº 004/2018
Processo nº: 0001771-7/2018
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Acolho o pronunciamento da Divisão Ministerial de Estágio. Devolvo para as providências necessárias.

Expediente: Carta nº 03/2018
Processo nº: 0001766-2/2017
Requerente: CELPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Solicito análise e pronunciamento acerca da Carta nº 03/2018, encaminhado a este MPPE através da CELPE.

Expediente: CI nº 282/2017
Processo nº: 0025125-6/2017
Requerente: CAPJG
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 02/2018
Processo nº: 0001003-4/2018
Requerente: ADM Ed. Ipsep – Rua do Sol
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. 1. Dê-se conhecimento do relatório de inspeção feita pela AMSI, bem como da conclusão apresentada pela mesma à Construtora Santa Leonor, através do encarregado da obra. 2. Para que sejam feitas cotações das sugestões apresentadas pela AMSI, a fim de garantir mais segurança no local de trabalho.

Expediente: CI 042/2018
Processo nº: 0002269-1/2018
Requerente: Divisão Ministerial de Estágio
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Após, encaminhe-se a CMGP para as providências necessárias.

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva

Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 31/01/2018

Expediente: Ofício nº 01/2018
Processo Nº: 0002203-7/2018
Requerente: PJ Bonito
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhado para pronunciamento, em ato contínuo encaminhe-se à CMGP, para análise e informações, na sequência à DMSERVCON para classificação da despesa, e posterior envio à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 228/2017
Processo Nº: 0035424-0/2016
Requerente: AMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhado para informações acerca da disponibilidade do mobiliário sugerido, para pronunciamento do que foi acordado com a administração do fórum, e demais providências.

Recife, 31 de janeiro de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima

Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 02/02/2018

Expediente: Req/2018
Processo Nº: 0001853-8/2018
Requerente: Wesley de Medeiros Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Trata-se de requerimento de servidor pedindo vacância do cargo de Técnico Ministerial. Considerando as informações prestadas pela CMGP às fls. 07. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 002/2018
Processo Nº: 0001596-3/18
Requerente: Administração PJ Paulo Cavalcanti
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo o empenhamento da despesa. Segue para as providências.

Expediente: CI 0024/18
Processo Nº: 2112-6-2018
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa.

Expediente: Ofício 04/2018
Processo Nº: 0002292-6/2018
Requerente: Dra. Camilla Mendes de Santana Coutinho.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Considerando as informações prestadas pela Coordenação das PJ de Olinda, segue para providenciar a substituição dos móveis solicitados.

Expediente: CI 007/2018
Processo Nº: 0002262-3/18
Requerente: DEMPAG
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 014/2018
Processo Nº: 0001823-5/2018
Requerente: CAT - Contabilidade
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo o empenhamento da despesa. Segue para as providências.

Expediente: CI 013/2018
Processo Nº: 0001558-1/18
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo conforme solicitado. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 002/018
Processo Nº: 0000484-7/18
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo o reempenhamento da despesa. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 002/2018
Processo Nº: 0001731-2/18
Requerente: Núcleo da Justiça Comunitária.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo a realização da despesa. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 035/2017
Processo Nº: 0001008-0/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para empenhamento da despesa. Após, encaminhar à AJM para providenciar Termo de Ajuste Contratual

Expediente: Ofício 427/2017
Processo Nº: 0000401-5/2018
Requerente: Dr. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: À 2ª PJ de Defesa da Cidadania de Caruaru. Trata-se de Ofício da PJ de Caruaru, solicitando a cópia do PL nº 026/2017, PP nº 013/2017, que trata da obra da Sede de Caruaru. Estamos remetendo a cópia solicitada em meio magnético para conhecimento, conforme solicitado.

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima

Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 001/18-16ª

INTERESSADO: Maria de Fátima Oliveira Batista

INVESTIGADO: SAÚDE RECIFE

ASSUNTO: NEGATIVA DE ATENDIMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a representação (doc. 8995206) indicando a negativa de atendimento a usuária da operadora de saúde a qual relata a ausência de autorização de consulta para tratamento de rinite sob o fundamento de que teria atingido o limite anual de consultas, bem como a ausência de especialista para o tratamento necessário.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 001/2018-16ª em face da SAÚDE RECIFE adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Oficie-se ao representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes dos autos.
- 4 – Oficie-se ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações relativas a reclamações de usuários do plano Saúde Recife, nos últimos 12 (doze) meses, relativas a negativa de atendimento.

Recife, 25 de janeiro de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor,

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 002/18-16ª

INTERESSADO: JOSÉ RIBAMAR FARIAS DE LIMA

INVESTIGADO: UCI – UNITED CINEMAS INTERNACIONAL LTDA.

ASSUNTO: AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE NOTA FISCAL NO MOMENTO DA COMPRA DE INGRESSOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a representação (doc. 9035966) indicando a ausência de fornecimento de nota fiscal de serviços pelo UCI - United Cinemas International Ltda. no momento da compra dos ingressos nas unidades físicas, submetendo os consumidores ao acesso ao sítio eletrônico para emissão da nota fiscal.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV- "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 002/2018-16ª em face da UCI – United Cinemas International Ltda. adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à

II- Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

III- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provoquem poluição sonora, após o término do evento;

CLÁUSULA QUARTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, mediante chamado da Polícia Militar e/ou Civil;

II – Informar, mediante ofício, à Polícia Militar, à Polícia Civil e à Prefeitura do Município de Lagoa de Itaenga, os nomes e os telefones dos Conselheiros Tutelares que estarão de plantão nos dias festivos. Referida informação deve ser fornecidas aos órgãos acima indicados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, do início dos festejos

III - Orientar acerca da proibição do fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário, bem como o trabalho infantil.

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o Município, corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento, assim como encaminhará cópia para as rádios locais, para conhecimento e divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Lagoa de Itaenga/PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 778, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Lagoa de Itaenga, 16 de janeiro de 2018.

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Promotora de Justiça

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita do Município de Lagoa de Itaenga

LUÍZA LINS PEREIRA Souza
Procuradora do Município

CRISTIANE GILDA MARIA SILVA
Secretaria de Esporte Juventude e Cultura

JOSÉ MARIANO PIMENTEL NETO
1º Sargento da PMPE

Dijailson Cosme de Souza
CONSELHO TUTELAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 013/2018

O organizador do Evento PEGA DE BOI a ser realizada no Distrito de Fazenda Nova, **JOSE WAGNER RICARTE DA COSTA, RG nº 8.742.199 SDS-PE, brasileiro, residente no Sítio Pê de Serra, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da

criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Evento PEGA DE BOI com início das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (03.02.2018) e com início das dez horas e término às vinte e quatro horas do domingo (04.02.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 02 de fevereiro de 2018.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSE WAGNER RICARTE DA COSTA
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 014/2018

O organizador da Festa de Música Popular Brasileira a ser realizada no Varanda Bar, na Rua João Cordeiro de Carvalho Wanderley, nº 39, Centro, neste município, **WILAMES MIKAEL MARINHO, portador do RG nº 7.348.884 SDS/PE e CPF nº 100.522.934-16, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua João Cordeiro de Carvalho Wanderley, nº 44, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa de Música Popular Brasileira a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (03.02.2018), com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do domingo (04.02.2018) e com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas da sexta (09.02.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

A Excelentíssima Juíza de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 02 de fevereiro de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

WILAMES MIKAEL MARINHO
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 015/2018

O organizador da Festa a ser realizada no Recanto do Forró, localizada na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, **JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, RG nº 2.643.109 SDS-PE e CPF nº 450.044.124-72, brasileiro, casado, Empresário, residente na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a festa com início das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (03.02.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais

§ 1º A critério da [Comissão Organizadora](#) será determinado distanciamento prudente entre os trios ao longo do percurso, bem como poderá alterar o intervalo de saída entre os Trios para uma hora, caso não haja atração no palco montado pela Prefeitura no pátio da usina.

§ 2º O tempo de deslocamento do trio saindo da Escola Maria Cecília até o Pátio da Usina será no máximo 02 (duas) horas.

§ 3º Os trios deverão percorrer a primeira parte da avenida no tempo de 1 hora, sendo esta da escola Maria Cecília até a Padaria de João Rui.

§ 4º Caberá a [Comissão Organizadora](#) entregar um certificado de cumprimento de horário de saída a cada trio, tão logo se dê a saída do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – Se um trio autorizado a iniciar o desfile, recusar-se por qualquer razão que seja a entrar na passarela, o trio seguinte, na ordem do sorteio, procederá o seu desfile, ficando PREJUDICADA, impreterivelmente, a apresentação do trio que se recusou estando sujeito a ser rebocado pelas máquinas da prefeitura;

CLÁUSULA QUINTA – Não poderá, ainda que seja feita uma transação entre partes, haver inversão na ordem dos desfiles ou apresentação dos trios, devendo ser rigorosamente cumprida a ordem estabelecida, como mecanismo de controle;

CLÁUSULA SEXTA – No Pátio da Usina, cada trio permanecerá por 20 (vinte) minutos, não podendo este tempo sofrer prorrogação, sob pena de atrasar a apresentação dos demais;

CLÁUSULA SÉTIMA – Diante da percepção de qualquer irregularidade no percurso, seja atraso de bloco anterior ou impedimento de passagem provocado por terceiros ou por motivos de força da natureza, fica cada trio ou bloco obrigado a comunicar o fato imediatamente à [Comissão Organizadora](#), como meio de se eximir da responsabilidade e promover a desobstrução necessária;

CLÁUSULA OITAVA – Todos os blocos que desfilarão nos dias 17 e 18 de fevereiro do corrente ano, necessitam estar antecipadamente inscritos e controlados pela [Comissão Organizadora](#) do “Carnaval de Surubim”, o que configura questão de segurança pública, logo qualquer BLOCO que não esteja previamente inscrito não poderá desfilar, devendo ser retirado da passarela pela Polícia Militar, que deverá encaminhar um BOC à Delegacia de Polícia de Surubim por se ver configurada a contravenção de provocação de tumulto (art. 40 do DL 3.688/1941);

Parágrafo Único – Deverá constar a porcentagem de 25% de frevo no repertório dos trios elétricos, visando a preservação da cultura Pernambucana.

CLÁUSULA NONA – Fica terminantemente vetada a ocupação e obstrução das calçadas da Av. São Sebastião ao longo de todo o percurso onde será realizado o evento por moradores e proprietários de bares, assim como também não será permitida a obstrução por meio de veículos, caminhões e similares, cordas, cavaletes, estruturas metálicas, dentre outros, na referida avenida, sob pena de incidência da sanção prevista na cláusula anterior;

Parágrafo Único – A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Defesa Social, Polícia Militar e Vigilância Sanitária;

CLÁUSULA DÉCIMA – Serão os trios e respectivos blocos inteiramente responsáveis pelos “Kits”, porventura vendidos ao público em geral, motivo pelo qual em caso de vir a ser impedido de desfilar, devido a transgressão deste termo, caberá exclusivamente ao bloco qualquer responsabilidade indenizatória a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os horários de início e término: Na sexta 16/02 (das 18h00 à 01h00 do dia 17/02); No sábado, dia 17/02 (das 18h00 à 01h00 do dia 18/02); No domingo (das 14h00 às 00h00).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos 03 (três) dias do Desfile das Virgens funcionará o Camarote “Me ame ou me beije”, na Avenida São Sebastião, no Prédio ao Lado do Clube Independência, devendo este iniciar e terminar as atrações durante todo o horário oficial do evento, sendo este na Sexta, 16/02 (18h30 às 01h00 do sábado); Sábado, 17/02 (das 18h00 às 01h00 do domingo); Domingo, 18/02 (das 15h00 às 00h00), tendo como responsável o Sr. RAIMUNDO SILVESTRE SILVA JÚNIOR. Funcionará o Polo Dona do Carmo Guerra que será localizado na Rua Maria Barbosa (em frente ao Restaurante Capitu), no horário das 20h às 00h

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Compete à Secretaria de Defesa Social toda a parte de Trânsito, fechamento de Ruas e Dispersão dos Trios;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica proibida a venda de bebidas de qualquer natureza em vasilhame de vidro, bem como fica proibida a utilização de qualquer tipo de fogos de artifício em qualquer local do evento nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro do corrente ano, dias do evento “Carnaval de Surubim”;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os Trios e os Camarotes somente poderão funcionar mediante apresentação de licença do Corpo de Bombeiros com validade para o período do evento;

Parágrafo Único – A documentação deverá ser apresentada na Secretaria de Turismo deste município até o dia 15 de fevereiro do corrente ano no horário das 8h00 às 13h00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal no evento “Carnaval de Surubim”, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

Parágrafo Único – Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública, número e cor de partido político ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que estão bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – No caso de ser infringida a cláusula décima sétima, por qualquer dos subscritos do presente termo de acordo e dos indivíduos participantes do seu Bloco, deverá de imediato a [Polícia Militar](#) impedir o cometimento da infração, retirando do bloco as pessoas que estejam fazendo uso da promoção pessoal, bem como apreendendo os materiais utilizados e desligando o instrumento sonoro utilizado, por cerca de 05 (cinco) minutos, persistindo a infração proceder-se-á da mesma forma por mais 05 (cinco) minutos, após esta, a nova transgressão acarretará no desligamento definitivo do som utilizado pelo Bloco, que deverá assim seguir até o final do desfile, sendo apenas conduzidos pelo motorista do trio;

Parágrafo Único – O fato da transgressão do Art. 37 da Constituição Federal, praticado por quem quer que seja, até mesmo nas residências ao longo da Av. São Sebastião, deverá ser relatado pela [Comissão Organizadora](#) e pela [Polícia Militar](#), e encaminhado o relatório para o [Ministério Público](#), a fim de que esse possa adotar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As agremiações deverão cadastrar junto a [Comissão Organizadora](#) do evento o locutor oficial do bloco e o condutor, onde os mesmos receberão o crachá oficial;

Parágrafo Único – Os locutores deverão se apresentar a Comissão Organizadora até o dia 15 de fevereiro do corrente ano no horário de 8h00 às 13h00 na Diretoria de Turismo e Evento a fim de receberem as instruções contidas neste termo;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Deverão os compromissados no presente termo e em especial a Prefeitura Municipal de Surubim dar uma ampla divulgação, por meio de carro de som e da imprensa escrita e falada, à população em geral das regras constantes do presente termo;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O [CREAS](#), o [CRAS](#) e o [Conselho Tutelar](#) terão disponibilizado, pela [Comissão Organizadora](#) do evento, um local em condições condignas de atuação, para receberem as crianças e os adolescentes que, no evento, encontrem-se em situação de risco;

Parágrafo Único - Cabe a [Polícia Militar](#), ao [Corpo de Bombeiros](#), a [Comissão Organizadora](#) do evento, e ao público em geral encaminhar ao [CREAS](#) ao [CRAS](#) e ao [Conselho Tutelar](#) os casos enquadrados na hipótese referida acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– Nos TRIOS, CAMAROTES e PALCOS deverão haver ampla divulgação por meio de banner, com excelente visibilidade, e locução divulgando a proibição de venda ou fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade, bem como a proibição de dirigir veículo automotor sob o efeito de bebida alcoólica, nesse sentido segue em anexo, modelo de propaganda padrão a ser afixada nos trios, camarotes e palcos, a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Surubim.

Parágrafo Único – O não cumprimento deste dispositivo implicará na proibição do desfile do Bloco e de funcionamento do Camarote e do Palco, bem como no pagamento de uma multa equivalente a doação de até 100 (cem) cestas básicas, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada uma, que serão revertidas em proveito de entidades carentes locais. Caberá ao [Ministério Público](#) fazer as entregas às entidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica desde já estipulada, em comum acordo, que os blocos que não cumprirem o horário regulamentado, que obstruírem a passagem dos blocos seguintes ou que não respeitarem os horários previstos para o evento, desde a entrada na avenida até o local de dispersão, deverão pagar uma multa equivalente a doação de até 100 (cem) cestas básicas, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada uma, que serão revertidas em proveito de entidades carentes locais. Caberá ao [Ministério Público](#) fazer as entregas às entidades.

Parágrafo Único – Os blocos e o camarote “Me ame ou me beije” que não recebem repasse Financeiro pela Lei de Subvenção deverão fazer um depósito caução no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em conta a ser definida pela organização até o dia 09/02, sob pena de não participarem do carnaval 2018. Os demais blocos que recebem tal repasse serão retidos 20% (vinte por cento) do valor pela Prefeitura de Surubim. Tais medidas serão a título de indenização em caso de descumprimento das cláusulas. Valor esse que será devolvido integralmente no dia 21/01 em caso de cumprimento deste TAC. Em caso de descumprimento, o valor será abatido no constante da Cláusula Vigésima Segunda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O não pagamento das multas previstas neste termo implicará em impedimento para o bloco transgressor desfilar novamente, no evento CARNAVAL DE SURUBIM, conhecido também como DESFILE DAS VIRGENS DE SURUBIM, que ocorre todo final de semana seguinte ao carnaval, sendo liberado após o pagamento do referido valor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Fica estabelecido que os subscritores do presente termo de avença, se comprometem a comparecer no dia 21 de fevereiro do corrente ano, às 19h00 no Centro Cultural Dr. José Nivaldo a fim de serem julgados pela comissão organizadora as possíveis transgressões ao presente termo, com imediata aplicação da pena bem como de seu pagamento, bem como a disponibilidade do auditório do Centro Cultural por parte da Prefeitura de Surubim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os responsáveis pelos trios se comprometem a colocar no mínimo 06 (seis) seguranças a frente dos mesmos a fim de dar segurança ao folião.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O descumprimento da cláusula anterior, inviabilizará a liberação da saída do trio para o desfile, pela comissão organizadora do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Não será permitida a utilização de reboques, som mecânico ou similares ao longo da Av. São Sebastião concomitante à aproximação e passagem dos trios ou blocos no evento Carnaval de Surubim, devendo ser retirado da passarela pela Polícia Militar, que encaminhará um BOC à Delegacia de Polícia de Surubim por se ver configurada a contravenção de provocação de tumulto (art. 40 do DL 3.688/1941), vez que o Carnaval de Surubim é um evento oficial do município de Surubim, não sendo assim admissível qualquer óbice ou perturbação a sua realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Havendo descumprimento das regras fixadas no TAC, a [Comissão Organizadora](#) irá avaliar usando o critério de que o bloco ficará impossibilitado de participar do evento CARNAVAL DE SURUBIM no período de 1 (um) ano.

Nada mais havendo a tratar, tendo os acordantes como acertada e justa a presente Avença, foi lavrado este termo de compromisso, que depois de lido e achado conforme, é assinado por todos, nos moldes do Art. 585, II, do Código de Processo Civil.

DR. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA

Promotor de Justiça

JOSÉ MARIANO

Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio de Surubim

SIDRAYTON PEREIRA DO NASCIMENTO

Diretor de Turismo de Surubim

JOSÉ ROGÉRIO SILVA DE ARRUDA

Diretor de Eventos de Surubim

MAURÍCIO DO NASCIMENTO BARBOSA

Diretor de Cultura de Surubim

LÚCIO FABRÍCIO DA SILVA

Secretaria de Defesa Social do Município de Surubim

TEN-CEL RONALDO ANTÔNIO TAVARES FERREIRA

Comandante do 22º BPM Surubim

MAJOR ROMILDO

22º BPM Surubim

CAP RUBENS MANOEL DE MORAES

8º GB - CBMPE Surubim

BLOCOS, TRIOS E CAMAROTES:

ORDEM DE SAÍDA DOS TRIOS – CARNAVAL 2018 DE SURUBIM

SÁBADO – 17/02/18

20h00	Boteco Cabaceira
20h30	40 Graus
21h00	Surpresa

DOMINGO – 18/02/18

15h15	Paredão Marjor sports
16h00	14 Bis
16h30	Carrapeta
17h00	Kifolia
17h30	Surpresa
18h00	Chille Motel
18h30	Bloco TI
19h00	Muvuca
19h30	Soute
20h00	40 Graus

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2016
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

19ª CONVOCAÇÃO - IX PENUM/MPPE

Considerando o Edital de Inscrição CMGP nº 03/2016 para realização do IX Processo de Seleção Pública para credenciamento no Programa de Estágio de Nível Técnico e Universitário do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PENUM/MPPE), publicado no DOE em 19/07/2016;

Considerando o aviso CMGP nº 06/2016, publicado no DOE em 11/10/2016, com a relação final dos aprovados no certame acima mencionado e convocação dos aprovados e classificados; Considerando ainda as desistências bem como novas lacunas em virtude de rescisão ou término de estágio; Convocamos os candidatos abaixo relacionados, para comparecimento a Divisão Ministerial de Estágio, no prazo de 07 dias úteis, para entrega de documentação a partir da data da convocação;

Retroagir os efeitos para a data da Convocação

ARQUITETURA - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO
13	BERNARDO LUIS SABINO VASCONCELOS DOS SANTOS	082583	02/02/2018

